



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

08 de agosto de 2.019

Projeto de Lei nº 031/19

Of.GAB.nº 650

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera as redações dos Artigos 3º nos incisos I, II e IV e do 4º no inciso IV, todos da Lei 031, de 01 de junho de 1993.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 583 / 2019 Data/Hora: 09/08/2019 13:15

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB. Nº 650 PROJETO DE LEI



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI

“Altera as redações dos Artigos 3º nos incisos I, II e IV e do 4º no inciso IV, todos da Lei 031, de 01 de junho de 1993”

Art. 1º - O inciso I do Artigo 3º da Lei 031, de 01 de junho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Ter no mínimo 4 (quatro) sinalizadores refletivos afixados nas partes dianteiras e traseiras, em ângulo de reflexibilidade ao facho de luz projetado pelos faróis de veículos em trânsito”.

Art. 2º - O inciso III do Artigo 3º da Lei 031, de 01 de junho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Ser pintada nas cores amarela, branca, azul, verde e laranja e possuir nas partes dianteira e traseira listras diagonais ou verticais nas tonalidades preto, branca, amarela, azul, verde e vermelha, com no máximo 20 (vinte) centímetros de largura e idêntico espaço entre as mesmas”.

Art. 3º - O inciso IV do Artigo 3º da Lei 031 de 01 de junho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Possuir nas laterais, no mínimo, o nome da empresa proprietária assim como os números de telefone e da caçamba pintados em cores destacadas”.

Art. 4º - O inciso IV do Artigo 4º da Lei 031, de 01 de junho de 1993 passa vigorar com a seguinte redação:

“IV – sob postes de iluminação pública, de energia elétrica e de telefonia, devendo neste caso, ser obedecida a distância mínima de 1 (um) metro de cada lado em relação ao respectivo poste”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 1.369/2004 e as demais disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa flexibilizar e tornar mais aplicável a legislação em questão, sem prejuízo de assegurar as garantias dela decorrentes.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (08.08.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal